



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026/COMISSÃO ELEITORAL/SINPOL-RO

### DO PROCESSO ELEITORAL DO SINPOL/RO

**COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS: JOSÉ GENTIL DA SILVA JUNIOR, WENDELL FERREIRA DE FREITAS, MARIA CLOTILDE DE ARAÚJO ROCHA, MARINALDA BARBOSA LIMA DE SOUZA E AUGUSTO RAFAEL OLIVEIRA.**

A Comissão Eleitoral do SINPOL/RO, no uso de suas atribuições, define as normas relativas à eleição, conforme a seguir:

**Art. 1º.** A eleição ocorrerá no dia 23/03/2026, no período das 08h00min às 17h00min (Art. 58 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 2º.** A todo servidor Policial Civil é garantido o direito de tomar parte, votar e ser votado no presente Pleito Eleitoral, desde que, conforme prescrição estatutária: esteja filiado ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses contados retroativamente à data da eleição para votar (Art. 47 e 55 do Estatuto do SINPOL/RO), e há mais de 12 (doze) meses para ser votado (Art. 48 e 56 do Estatuto do SINPOL/RO) e que também esteja em dia com sua mensalidade (Art. 55 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 3º.** Para concorrer ao Pleito, os interessados deverão inscrever chapas, onde constem os nomes dos candidatos aos seguintes cargos, sendo vedado o acúmulo de cargos ou funções (Art. 22 do Estatuto do SINPOL/RO)

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Secretário Adjunto;

V- Tesoureiro Geral;

VI- Tesoureiro Adjunto;

VII- Diretor de Relações Públicas;



VIII- Diretor de Esporte e Lazer;

IX- Diretor Social;

X- Diretor de Formação Política Sindical;

XI- Diretor de Aposentados e Pensionistas;

XII- Diretor Jurídico;

XIII- Sete nomes para a composição de Suplência da Diretoria Executiva (Art. 22, §3º do Estatuto do SINPOL/RO);

XIV- Três nomes para a composição do Conselho Fiscal (membros efetivos) (Art. 35 do Estatuto do SINPOL/RO);

XV- Três nomes para a composição de Suplência ao Conselho Fiscal (Art. 35 do Estatuto do SINPOL/RO);

XVI- Três nomes para a composição do Conselho de Ética e Disciplina (membros efetivos) (Art. 39 do Estatuto do SINPOL/RO);

XVII- Três nomes para a composição de Suplência ao Conselho de Ética e Disciplina (Art. 39 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 4º.** As chapas deverão encaminhar as composições por meio de Requerimento de Inscrição (modelo em anexo) em duas vias. Tais Requerimentos devem ser entregues na Secretaria do, na Sede Administrativa, em horário de 08h às 14h, em envelope lacrado e endereçado à Comissão Eleitoral (Art. 56, §1º do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 5º.** O Art. 48, §1º do Estatuto do SINPOL/RO veda, aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Ética e Disciplina de estar à disposição de outro órgão que não seja no âmbito da SESDEC (Art. 48, §1º do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 6º.** O Requerimento de Candidatura de Chapa deverá ser assinado pelo candidato a presidente (ANEXO 1), acompanhado da Ficha de Inscrição (ANEXO 2) e da Ficha de Qualificação Individual assinada por cada candidato (ANEXO 3) juntamente com Cópia de Cédula de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço atualizado e do número PIS/PASEP.

**Art. 7º.** Todos os documentos devem ser encaminhados em 2 (duas) vias. (Art. 56, §1º do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 8º.** Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas, e sem autorização individual de todos os candidatos (Art. 56, §3º do Estatuto do SINPOL/RO).



**Art. 9º.** Atendendo ao que dispõe o Estatuto do SINPOL/RO, o prazo para inscrição de chapas se encerrará às 14:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2026, sem prorrogações (Art. 48 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Parágrafo único –** É vedada a candidatura a mais de um cargo (§4º do Art. 56 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 10.** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro da chapa será sumariamente cancelado. Da mesma forma será cancelado o registro da chapa que tentar burlar na apresentação e requerimento de registro de chapa com clara finalidade de ganhar tempo ou prejudicar o processo eleitoral. (Art. 56, §3º, I do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 11.** Findo o período de inscrição, a presente Comissão Eleitoral lavrará ata devidamente assinada pelos seus membros, candidatos inscritos presentes e demais presentes e divulgará em até dois dias as chapas inscritas, bem como a totalidade dos seus integrantes;

**§1º** A partir da divulgação das chapas dar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação destas, pedido este que deverá ser encaminhado à comissão eleitoral, via secretaria do SINPOL/RO, no horário de das 08:00h às 14:00, sendo escrito e devidamente fundamentado, apontando as possíveis falhas; (Art. 56, §2º do Estatuto do SINPOL/RO).

**§2º** As impugnações serão julgadas, irrecorribelmente, pela Comissão Eleitoral, em três dias úteis (§5º do art. 56 do Estatuto do SINPOL/RO).

**§3º** Não havendo impugnações ou se rejeitadas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar em local visível, na sede do sindicato, a relação das chapas inscritas e homologadas.

**§4º** Em caso de única chapa inscrita no prazo estipulado no art. 9, a Comissão Eleitoral a declarará vencedora por aclamação e a empossará em assembleia própria (Parágrafo Único do Art. 50 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 12.** Após a homologação final das candidaturas, a comissão deverá solicitar a presença de um representante de cada chapa inscrita, com dia e hora marcada, para acompanhar o sorteio dos números das chapas, e após publicá-las no site eletrônico do SINPOL/RO, e dar publicidade nos meios de comunicação que julgar eficiente para a divulgação. (§7º do art. 56 do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 13.** A votação se dará por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (Art. 59 do Estatuto do SINPOL/RO).

**§1º-** É vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outra forma de outorga (Art. 59, Parágrafo Único do Estatuto do SINPOL/RO).

**§2º-** É vedada a participação de Pensionistas no processo Eleitoral.



**Art. 14.** Para fins de adequação ao disposto no artigo 60, §1º do Estatuto do SINPOL/RO, a Comissão Eleitoral fixará Mesa Coletora de Votos em todos os municípios que possuem Delegacia de Polícia Civil (Art. 60, §1º do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 15.** Os locais de votação serão:

**I-** Em Porto Velho, na sede Administrativa do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Rondônia-SINPOL/RO, localizado na Rua João Goulart, 3055, Bairro São João Bosco.

**II-** Nas cidades do Interior do Estado, nas Delegacias de Polícia de:

Candeias do Jamari, Extrema, Nova Mutum;

Regional de Ariquemes: Ariquemes, Buritis, Cujubim, Monte Negro e Alto Paráiso;

Regional de Cacoal: Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno e Ministro Andreazza;

Regional de Guajará-Mirim: Guajará-Mirim e Nova Mamoré;

Regional de Jaru: Jaru e Machadinho do Oeste;

Regional de Ji-Paraná: Ji-paraná, Mirante da Serra, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici;

Regional de Rolim de Moura: Rolim de Moura, Alta Floresta Do Oeste, Santa Luzia Do Oeste e Nova Brasilândia;

Regional de São Miguel: São Miguel do Guaporé, Urupá, Alvorada Do Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

Regional de Vilhena: Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras

**Parágrafo único-** Em caso de cidades com menos de 10 eleitores, havendo dificuldade de instalação da mesa Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá deixar de colocar urnas, com base no §1º do Art. 60 do Estatuto do SINPOL/RO.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral promoverá a escolha dos encarregados pelas Mesas Coletoras dos votos nos municípios, sendo que estas serão constituídas por Presidente, Secretário e, no mínimo, 1 (um) Mesário e 2 (dois) suplentes, todos integrantes da categoria e nomeados pela comissão eleitoral.

**Art. 17.** Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o secretário e, por conseguinte, os demais membros e suplente da mesa coletora.



**Art. 14.** Para fins de adequação ao disposto no artigo 60, §1º do Estatuto do SINPOL/RO, a Comissão Eleitoral fixará Mesa Coletora de Votos em todos os municípios que possuem Delegacia de Polícia Civil (Art. 60, §1º do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 15.** Os locais de votação serão:

I- Em Porto Velho, na sede Administrativa do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Rondônia-SINPOL/RO, localizado na Rua João Goulart, 3055, Bairro São João Bosco.

II- Nas cidades do Interior do Estado, nas Delegacias de Polícia de:

Candeias do Jamari, Extrema, Nova Mutum;

Regional de Ariquemes: Ariquemes, Buritis, Cujubim, Monte Negro e Alto Paraisó;

Regional de Cacoal: Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno e Ministro Andreazza;

Regional de Guajará-Mirim: Guajará-Mirim e Nova Mamoré;

Regional de Jaru: Jaru e Machadinho do Oeste;

Regional de Ji-Paraná: Ji-paraná, Mirante da Serra, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici;

Regional de Rolim de Moura: Rolim de Moura, Alta Floresta Do Oeste, Santa Luzia Do Oeste e Nova Brasilândia;

Regional de São Miguel: São Miguel do Guaporé, Urupá, Alvorada Do Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

Regional de Vilhena: Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras

**Parágrafo único-** Em caso de cidades com menos de 10 eleitores, havendo dificuldade de instalação da mesa Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá deixar de colocar urnas, com base no §1º do Art. 60 do Estatuto do SINPOL/RO.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral promoverá a escolha dos encarregados pelas Mesas Coletoras dos votos nos municípios, sendo que estas serão constituídas por Presidente, Secretário e, no mínimo, 1 (um) Mesário e 2 (dois) suplentes, todos integrantes da categoria e nomeados pela comissão eleitoral.

**Art. 17.** Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o secretário e, por conseguinte, os demais membros e suplente da mesa coletora.



**Art. 18.** Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

**Art. 19.** Comparecendo apenas um membro da Mesa Coletora para o inicio dos trabalhos, poderá este, assumindo a presidência da mesa nomear um filiado do SINPOL/RO para atuar como secretário "ad hoc", o qual não poderá fazer parte de chapa inscrita para o pleito, devendo isso constar em ata final dos trabalhos, e comporá a mesa até o final do pleito.

**Art. 20.** Cada chapa poderá credenciar um fiscal de votação para cada seção eleitoral, bastando para isso indicar o nome do respectivo fiscal, lotação e comprovação de estar quites com suas responsabilidades junto ao SINPOL/RO.

**Art. 21.** No local e hora definidos para o preenchimento dos votos, verificadas as condições do local, o presidente da Mesa promoverá a vistoria da urna, no local destinado ao preenchimento do voto, checará a lista de filiados para aquela seção e dará início à votação.

**Art. 22.** Não haverá troca de local de votação, salvo por motivo de força maior e por decisão colegiada dos membros da mesa coletora, fiscais e eleitores presentes, devendo o fato ser registrado em ata.

**Art. 23.** Somente poderá ficar no local de preenchimento do voto um eleitor de cada vez, devendo os demais manter uma distância de no mínimo 1,5 metros da cabine de votação.

**Art. 24.** O voto será em cédula de papel Oficial que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e Mesários no ato da entrega da cédula ao eleitor. (Art. 61, do Estatuto do SINPOL/RO).

**Art. 25.** Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral autorizará o eleitor que tiver chegado primeiro, mantendo sempre a organização no local de votação.

**Art. 26.** O eleitor deverá, antes de pegar a cédula eleitoral, assinar as relações de votantes, devendo então se dirigir para a cabine de votação. (Conforme Art. 61 do Estatuto)

**Art. 27.** Os eleitores, que não tenham seus nomes constantes das listas de votantes e/ou outra reclamação, deverão ser formulados, incontinenti, sob pena de preclusão, sendo as questões suscitadas, decididas, por maioria pela Comissão Eleitoral, tendo o seu presidente o voto de qualidade. (Conforme Art. 64 do Estatuto)

**Art. 28.** Se não votarem todos os filiados presentes até a hora prevista para o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a entrega de senhas para os presentes, encerrando assim a quantidade de pessoas aptas a votar. (Conforme Art. 58, §2º do Estatuto)

**Art. 29.** Encerrados os trabalhos a urna será lacrada à vista dos presentes e encaminhada para a Mesa Apuradora (Comissão Eleitoral), juntamente com a ata dos trabalhos eleitorais e a relação dos votantes. (Conforme Art. 57, §2º e Art. 62, I do Estatuto)

**Art. 30.** A ata deve mencionar obrigatoriamente: (Conforme Art. 51)

I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos com indicação da forma de eleição



**II-** Local em que funcionou a Mesa Receptora (Comissão Eleitoral), com os nomes dos respectivos componentes;

**III-** Resultado da urna apurada, especificando o seu número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

**IV-** Número total dos eleitores;

**V-** Número total dos eleitores que votaram;

**VI-** Resultado geral da apuração com os devidos percentuais;

**VII-** Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora (Comissão Eleitoral);

**VIII-** Todas as demais conferências relacionadas com a apuração, fazendo acompanhar de três lista de presença dos votantes;

**XIX-** Demais atos que o Presidente da Comissão Eleitoral julgue pertinente.

**Art. 31.** As atas dos trabalhos Eleitorais serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral. (Conforme Art. 51 do Estatuto)

**Art. 32.** A Lista de Sindicalizados Votantes de cada município deverá conter a assinatura dos Eleitores. (Conforme Art. 61 do Estatuto)

**Art. 33.** Nos municípios do interior do Estado de Rondônia, tão logo seja encerrada a votação, a apuração se dará no próprio recinto onde se deu a votação, pela Mesa Apuradora, que deverá ser composta pelos membros da mesa coletora.

**Art. 34.** O encerramento da votação se dará com a votação de todos os listados ou com o encerramento do horário, de acordo com o previsto no Art. 58, §2 (do Estatuto).

**Art. 35.** A Mesa Apuradora deverá abrir a urna e promoverá a checagem do número de votos e votantes, bem como checar a presença das assinaturas do Presidente e do Secretário da Comissão Eleitoral nos votos, após a separação dos votos por chapa e contagem dos mesmos. (Art. 61 e Art. 62 do Estatuto do SINPOL/RO)

Parágrafo único- A Eventual divergência prevista no parágrafo anterior, não constituirá motivo de nulidade de votação, a não ser que tal descoincidência seja capaz de alterar o resultado da eleição. (§2 do Art. 62 do Estatuto do SINPOL/RO)

**Art. 36.** O voto será considerado nulo quando contiver: (Art. 61, §1 do Estatuto)

**I-** houver nas cédulas quaisquer escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;



**II- Dizeres estranhos à cédula;**

**III- Estiverem em cédulas não oficiais ou não rubricadas pelo Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral;**

**IV- Dado a mais de uma chapa.**

**Parágrafo único** – o voto que for exposto antes de ser depositado na urna será imediatamente anulado pela comissão eleitoral ou presidente da mesa no local do fato, que deverá fazer relatório colhendo assinatura dos fiscais da chapa no local.

**Art. 37.** Poderá os fiscais de votação requerer impugnação de voto que considerar ilegal, deverá tal pedido ser acatado ou não pelo Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo-o consignar em ata. (Conforme Art. 64 do Estatuto)

**Art. 38.** Os votos deverão ser separados por chapa, devendo então ser contabilizados. (Conforme Art. 62, III do Estatuto)

**Art. 39.** Verificada discrepância entre o número de eleitores e o número de votos, com número maior destes do que daqueles, a urna poderá ser anulada, devendo requerimento para isso ser encaminhado à Comissão Eleitoral. (Conforme Art. 62, §1, II e §2 do Estatuto)

**Art. 40.** Os resultados das votações no interior deverão ser repassados via telefone, e-mail ou outro meio disponível para a Sede da Mesa Apuradora da Capital (Comissão Eleitoral), devendo todo o material de votação ser encaminhado posteriormente em invólucro lacrado para Sede do SINPOL/RO, o qual somente deverá ser aberto pela Comissão Eleitoral. (Conforme Art. 57, §2 do Estatuto)

**Art. 41.** Finda a votação, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos válidos, lavrada a ata para registro no Cartório de das Pessoas Jurídicas. (Conforme Art. 63 do Estatuto)

**Art. 42.** Caso tornada sem efeito a votação ou em caso de empate de duas ou mais chapas, as mais votadas concorrerão em nova eleição que ocorrerá no dia 25/03/2026 – quarta-feira, nos mesmos endereços e horários, sendo vedada participação de outras chapas ou substituição de membros, podendo, neste último caso, a chapa ser declarada impugnada, sendo continuado o processo eleitoral sem a sua participação. (Art. 62, §3 e §4 do Estatuto)

**Art. 43.** Do resultado da eleição caberá recurso a Comissão Eleitoral em até 72 (setenta e duas) horas, com requerimento fundamentado e por escrito, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo que a Comissão possui igual prazo, ou seja, até 72 (setenta e duas) horas dias para a decisão final, quando então a chapa vencedora será declarada eleita e apta para assumir o mandato. (Conforme Art. 64, Parágrafo Único do Estatuto)



**Art. 44.** A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado da eleição no sítio de comunicação da entidade e demais locais de mídias sociais. (Conforme Art. 65 do Estatuto)

**Parágrafo único –** O Mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e os respectivos suplentes, terá duração de 4 (quatro) anos, a contar da posse dos eleitos. (Art. 52 e 54 do Estatuto do SINPOL/RO)

**Art. 46.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral à luz do Estatuto da Entidade e da Legislação Vigente. (Conforme Art. 68 do Estatuto)

**Art. 47.** O novo Presidente tomará posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a realizar-se no primeiro dia do quadriênio para o qual foi eleito, na sede do Sindicato, ou local escolhido para a solenidade pela comissão eleitoral.

**Art. 48.** Os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Eleitoral por meio do e-mail : [comissaoeleitoralsinpol@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralsinpol@gmail.com)

Porto Velho- RO, 23 de janeiro de 2026.



**José Gentil da Silva Júnior**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Wendell Ferreira de Freitas**  
Secretário da Comissão Eleitoral

**Maria Clotilde de Araújo Rocha**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Marinalda Barbosa Lima de Souza**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Augusto Rafael Oliveira**  
Membro da Comissão Eleitoral